



MENSAGEM Nº 217/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 217/2026

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESC para fins de adesão ao Programa Estrada Boa Rural.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para fins de adesão ao Programa Estrada Boa Rural, instituído pela Lei Estadual nº 19.379, de 18 de julho de 2025.

A presente proposta tem como finalidade viabilizar investimentos na pavimentação de trechos de estradas rurais do Município de São Bento do Sul, medida que se revela essencial para a melhoria da mobilidade no interior, fortalecimento da produção agrícola e garantia de melhores condições de escoamento da produção rural.

A malha viária rural desempenha papel estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município, sendo fundamental para o deslocamento de moradores, transporte escolar, acesso aos serviços públicos e circulação da produção agropecuária. Entretanto, muitos trechos ainda demandam intervenções estruturais que assegurem trafegabilidade permanente, especialmente em períodos de chuvas intensas.

Nesse contexto, o Programa Estrada Boa Rural, instituído pelo Governo do Estado de Santa Catarina, constitui importante instrumento de apoio aos municípios catarinenses, possibilitando o acesso a linhas de financiamento destinadas à melhoria da infraestrutura viária rural. A adesão ao programa permitirá ao Município ampliar os investimentos nessa área sem comprometer a continuidade das demais políticas públicas essenciais.

Por meio do Programa, o Município financia o valor da obra, paga pelo crédito adquirido de forma parcelada e o Estado assume os juros da operação.

O projeto de lei observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se



refere à contratação de operações de crédito e à previsão orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes do financiamento.

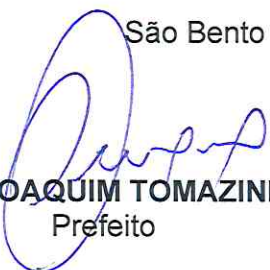
Destaca-se, ainda, que a autorização legislativa ora proposta constitui requisito indispensável para a formalização da operação de crédito junto ao BADESC, bem como para a vinculação das garantias necessárias à contratação.

Diante da relevância da medida para o desenvolvimento da infraestrutura rural e para o fortalecimento da economia local, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes de que receberá a necessária aprovação.

Por fim, nos termos do art. 251 e seguintes do Regimento Interno desta e. Casa, solicitamos a votação do presente projeto em regime de urgência, considerando os prazos para adesão aos editais e demais trâmites para aplicação do Programa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

São Bento do Sul, 12 de março de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANETE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 217, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O BADESC – AGÊNCIA
DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA S/A, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, nos termos da Lei nº 19.379, de 18/07/2025, destinados à pavimentação de trechos de estradas rurais no Município de São Bento do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular em garantia de pagamento da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas-partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS, ou de receitas cujas fontes estas venham a substituir.

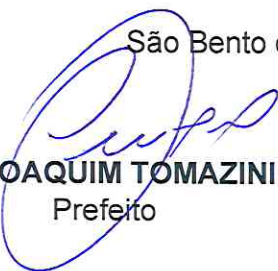
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito pra autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de março de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito




LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica